



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.547/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.547/2020 a seguinte redação:

Ementa: Denomina Unidade Básica de Saúde no Município de Caruaru e dá outras providências. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ONOFRE BARROZO

Art. 1º Fica denominada de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ONOFRE BARROZO, localizada na Área Pública destinada a Equipamento Comunitário E-3 (Planta 368), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9084299.7873171 m e Longitude (X) UTM 175105.22256736 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084360.2932911 m e Longitude (X) UTM 175054.04906523 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA R-23 entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9084360.2932911 m e Longitude (X) UTM 175054.04906523 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084397.1739508 m e Longitude (X) UTM 175101.19254654 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e na RUA PROFESSORA MARIA FLOÊNCIO BEZERRA entre o ponto de Latitude (Y) UTM 9084397.1739508 m e Longitude (X) UTM 175101.19254654 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084299.7873171 m e Longitude (X) UTM 175105.22256736 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situada no loteamento CIDADE JARDIM II (Planta 368), Bairro SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro



**PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis